

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/18 de 02/04/2018.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

**A EMPRESA DISUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Nereu Ramos, 933, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ n.º 09.535.096/0001-67, neste ato representado pelo Sócio Administrador, **DILMAR BAUER**, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º 760.579.509-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Art. 24, II, da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa para realizar transporte do grupo de idosos quando em representação do Município para outras localidades, no exercício de 2018, conforme segue:

ITINERÁRIO	UN MED.	QTDE	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
Transporte coletivo de idosos quando em representação do Município de Jupiá para outras localidades.	Km	1.200	4,00	4.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.800,00</b>

(quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de KM rodados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, contendo as especificações necessárias e acompanhadas de planilha demonstrativa dos trajetos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- Deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido, horário e número total de passageiros transportados;
- Formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, incluso as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Poderá haver reajuste no preço do KM rodado, a critério da Administração Municipal desde que não ultrapasse o percentual determinado pelo Governo Federal quando se tratar de reajuste especificamente no preço do óleo diesel.



**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA**

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;  
Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de-10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;  
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

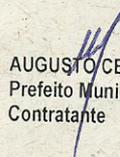
Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;  
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;  
No ato da contratação o contratado deverá apresentar documentação do veículo em seu nome, e se não for de sua propriedade, apresentar documento que comprove o direito de utiliza-lo para a execução do objeto, com o comprovante do pagamento do seguro obrigatório do veículo a ser utilizado no transporte, bem como a documentação do condutor de que este está habilitado de acordo com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97, e resoluções do CONTRAN;

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

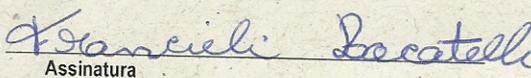
Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.  
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá SC, 02 de Abril de 2018.

  
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO  
Prefeito Municipal  
Contratante

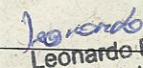
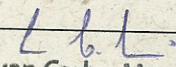
  
DILMAR BAUER  
Pela Empresa  
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Francieli do Prado Locatelli - 

Assinatura

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	 Leonardo Rossoni Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10 Matrícula 838/01	NOME: CPF: ASSINATURA	 Ivan Carlos Marconsoni CPF 008.352.249-29 Assistente Administrativo Matrícula 305/1
-----------------------------	--	-----------------------------	--

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Gilberto Veraldo Schiavini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 4568